



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84) 3315-2134 - Fax: (84) 3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 14/2017 - CONSEPE

Aprova o Regulamento Geral da Extensão da UERN, e revoga resoluções.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das Universidades, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade do reordenamento do instrumento normativo para a Extensão no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN;

CONSIDERANDO que a extensão universitária é um campo em plena sintonia com a sociedade, sempre se lhe adequando às mudanças e necessidades;

CONSIDERANDO o propósito da Pró-Reitoria de Extensão relativamente a rever toda a sua legislação, para o fim de transformá-la em um instrumento capaz de atender a todo o campo de aplicação da extensão universitária de forma efetiva e responsável;

CONSIDERANDO o Processo Nº 5.431/2015 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral da Extensão da UERN, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- a) Resolução N° 07/89 – CONSEPE – Normas para extensão universitária e dá outras providências;
- b) Resolução N° 06/91 - CONSEPE – Normas para regulamentação dos projetos de extensão;
- c) Resolução N° 07/91 – CONSEPE – Normas para cursos e programas de extensão universitária na URRN;
- d) Resolução N° 08/91 - CONSEPE – Constituição e funcionamento da Comissão de Extensão;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 29 de março de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos
Prof. Etevaldo Almeida Silva
Profª. Maria Ivonete Soares Coelho
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Josailton Fernandes de Mendonça
Prof. Aluísio Barros de Oliveira
Profª. Dayane Pessoa de Araújo
Prof. José Mário Dias
Profª. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues
Prof. Iron Macêdo Dantas

Profª. Ana Lúcia Oliveira Aguiar
Profª. Rivânia Lúcia Moura de Assis
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Deny de Souza Gandour
Profª. Maria de Fátima Dutra
Prof. Bertulino José de Souza
Disc. Silvano Tavares Carlos
Disc. Antônio Hélio da Cunha Filho
Disc. Maria Eretusa Vieira Nunes

TÍTULO I – DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Seção I – Dos Conceitos e Diretrizes

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º Alinhados aos princípios de indissociabilidade, interdisciplinaridade, impacto social e interação dialógica, com base no Plano Nacional de Extensão elaborado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UERN, são diretrizes da Extensão:

- I.** Mediação entre a universidade e demais setores da sociedade;
- II.** Curricularização da extensão nos cursos de graduação a partir da lógica da interdisciplinaridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III.** Consolidação e fortalecimento da política e da institucionalização da extensão universitária;
- IV.** Concretização da gestão de qualidade acadêmica das ações extensionistas, observando a interação dialógica, a interdisciplinaridade, o impacto social e os resultados na perspectiva da transformação da sociedade.

Seção II – Das Ações de Extensão e Áreas Temáticas

Subseção I – Da Conceituação

Art. 3º As ações de extensão, enquanto execução do compromisso social da UERN, retroalimentam as seguintes áreas temáticas:

- I.** Comunicação;
- II.** Arte e Cultura;
- III.** Direitos Humanos e Justiça;
- IV.** Educação;
- V.** Meio Ambiente e Planejamento Urbano e Rural;
- VI.** Saúde, Esporte e Lazer;
- VII.** Tecnologia e Produção;
- VIII.** Trabalho e Renda.

Art. 4º As ações de extensão podem ser compreendidas em dois grandes grupos, extracurriculares (de I a VI) e curriculares (VII), e são apresentadas nas categorias de:

- I.** Programa;
- II.** Projeto;
- III.** Curso;
- IV.** Evento;

- V. Prestação de serviços;
- VI. Produto acadêmico;
- VII. Unidade Curricular de Extensão - UCE.

Subseção II – Dos Programas e Projetos

Art. 5º Programa se constitui em um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão – cursos, eventos e prestação de serviços – integrado às atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

Art. 6º O programa deve ter duração mínima de dois e máxima de cinco anos, podendo ser reeditado por um número indeterminado de vezes, a depender da demanda da comunidade.

Art. 7º Um projeto se constitui em um conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo Único - O projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.

Art. 8º O projeto deve ter duração de um ano, sendo permitida sua reedição. Após a segunda edição, orienta-se que o projeto desenvolva-se em programa ou vincule-se a um programa existente afim.

Subseção III – Dos Cursos

Art. 9º Curso se constitui em uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas.

Art. 10. Os cursos podem ser classificados quanto a:

I. Modalidade:

- a) Presencial: as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professor/instrutor durante toda a carga horária;
- b) A distância: as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas majoritariamente sem que alunos e professor/instrutor estejam presentes no mesmo lugar a mesma hora, tendo acompanhamento do professor e/ou tutor durante toda a realização do curso. As atividades presenciais não devem ultrapassar vinte por cento da carga horária total do curso desta modalidade.

II. Natureza:

- a) Iniciação: objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de oito e máxima de trinta horas;
- b) Atualização: curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária mínima de trinta e máxima de sessenta horas;
- c) Treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária mínima de sessenta e máxima de noventa horas;
- d) Aperfeiçoamento: destinado a graduados, com carga horária mínima de noventa e máxima de cento e oitenta horas.

III. Oferta:

- a) Regular: curso de oferta regular semestral ou anual, com formação de pelo menos uma turma ao ano;
- b) Eventual: curso, com oferta prevista de no máximo dois anos, que vise o atendimento de uma demanda específica.

Art. 11. Os Cursos podem ser ministrados por docentes, técnicos administrativos, discentes e membros da comunidade externa, desde que atendam aos pré-requisitos exigidos pela proposta do curso.

Parágrafo Único - Caso haja recursos financeiros, os instrutores dos cursos serão remunerados por hora-aula, de acordo com a resolução vigente que fixa valores de horas-aula para as atividades docentes de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da UERN.

Art. 12. Os Cursos deverão reservar dez por cento de suas vagas, livres de taxas de inscrição ou mensalidade, para pessoas carentes, idosas e portadoras de deficiência e com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - O coordenador de cada curso deverá estabelecer critérios e realizar seleção para as vagas definidas neste artigo.

Subseção IV – Dos Eventos

Art. 13. Evento se constitui em uma ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Art. 14. Os eventos poderão ser classificados como:

- I.** Congresso: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de três a sete dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Deve constar de um conjunto de atividades, como mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/*workshops*, entre outros;
- II.** Seminário: evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados;
- III.** Ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;
- IV.** Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc;
- V.** Espetáculo: demonstração pública de eventos artístico-culturais;
- VI.** Evento esportivo: competições ou exibições esportivas;
- VII.** Festival: série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, geralmente em edições periódicas;
- VIII.** Outros: ação pontual de mobilização que visa um objetivo definido.

Parágrafo Único - Os cursos incluídos nos eventos, com duração igual ou superior a oito horas devem, também, ser registrados e certificados como curso.

Subseção V – Da Prestação de Serviços

Art. 15. Prestação de Serviços se caracteriza pela realização de um trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros, podendo ser remunerada ou não. As prestações de serviço se caracterizam por sua intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resultam na posse de um bem.

Parágrafo Único - Quando a prestação de serviços é oferecida como Curso, Projeto ou Programa de Extensão, ela deve ser registrada como tal.

Art. 16. As prestações de serviço são classificadas como:

- I.** Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia;
- II.** Serviço eventual de consultoria, assessoria, curadoria e outros;
- III.** Atividades de propriedade intelectual;
- IV.** Exames e laudos técnicos;
- V.** Atendimento jurídico e judicial;
- VI.** Atendimento em saúde humana;
- VII.** Atendimento em saúde animal;
- VIII.** Atividades de planejamento em gestão pública;
- IX.** Outros.

Subseção VI – Da Unidade Curricular de Extensão - UCE

Art. 17. A Unidade Curricular de Extensão – UCE é uma atividade no âmbito da formação acadêmica atrelada à grade curricular de cada curso, estando vinculada a ações de extensão extracurriculares. As UCEs são de caráter obrigatório e/ou optativo e o discente deve cumprir as atividades ao longo do curso.

Parágrafo Único - A normatização das UCEs deverá seguir às resoluções vigentes aprovadas no Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE/UERN.

Seção III – Da Participação em Equipes Executoras

Art. 18. A equipe executora de uma Ação de Extensão é composta por membros que estão efetivamente envolvidos no desenvolvimento de suas atividades, excluindo-se aqueles com participação eventual ou que exerçam atividades que sirvam de apoio no cumprimento de suas funções rotineiras.

Parágrafo Único - Cada Ação de Extensão contará com um único coordenador que será seu responsável durante todo o seu tempo de vigência.

Art. 19. Poderão constar como membros da equipe de uma Ação de Extensão:

- I.** Docentes do quadro permanente;
- II.** Técnicos administrativos do quadro permanente;
- III.** Discentes regularmente matriculados;
- IV.** Membros da comunidade externa à Universidade.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação discente em qualquer Ação de Extensão, seja coordenada por docente ou por técnico-administrativo.

Art. 20. Os discentes, regularmente matriculados, poderão participar das Ações de Extensão nas seguintes condições:

- I.** Voluntário: quando o discente não receber qualquer tipo de remuneração;
- II.** Bolsista: quando o discente receber remuneração, seja através de recursos internos ou externos à universidade.

Parágrafo Único – Em todos os casos, o discente deverá assinar um Termo de Compromisso no qual conste suas atribuições.

Art. 21. A participação de pessoas da comunidade externa à UERN nas Unidades de Extensão será na condição de:

- I. Voluntário: quando o participante não receber remuneração, sendo obrigatória a apresentação de Termo de Compromisso devidamente assinado;
- II. Prestador de serviço: quando o participante for contratado e remunerado para prestar um serviço específico, por tempo determinado, não configurando vínculo empregatício com a UERN.

Art. 22. Os coordenadores das Ações de Extensão poderão ser docentes ou técnicos administrativos, com formação e/ou condições de atuação na área fim.

Art. 23. A carga horária destinada à execução de cada ação de extensão obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Para docentes: conforme resolução de distribuição de carga horária docente em vigor expedida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- II. Para técnicos administrativos: deve ser compatível com suas atividades funcionais devidamente referendadas pelo setor de lotação, paritária à carga horária destinada aos docentes conforme resolução de distribuição de carga horária docente em vigor expedida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Para discente: não deve exceder vinte horas semanais;
- IV. Para membros da comunidade externa: deve ser compatível com o Plano de Trabalho da Ação de Extensão com um mínimo de quatro horas semanais.

Parágrafo Único - Para efeito de distribuição de carga horária junto às Unidades Acadêmicas, só serão aceitos documentos emitidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 24. Os coordenadores e membros podem ser remunerados ou não, desde que hajam recursos destinados para este fim e os mesmos se enquadrem nas exigências legais.

Parágrafo Único - Caso sejam remunerados para este fim, docentes e técnicos administrativos não poderão contabilizar a carga horária das ações para integralizar seu regime de trabalho.

TÍTULO II – DAS UNIDADES DE EXTENSÃO

Seção I – Da Conceituação e Objetivos

Art. 25. As Unidades de Extensão constituem-se em um conjunto de docentes, discentes, técnicos administrativos e comunidade externa, estruturadas em torno de uma proposta específica e que atuam de forma permanente na promoção e execução de Ações de Extensão.

Parágrafo Único - As Unidades de Extensão terão sede nos *campi* universitários da UERN, compreendendo recursos humanos, estrutura física, instalações e equipamentos.

Art. 26. As Unidades de Extensão são classificadas em quatro tipos:

- I.** Núcleo de Extensão: espaço permanente de discussão temática para o desenvolvimento de Ações de Extensão, que viabilizem a indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, articulados com as demandas da sociedade;
- II.** Grupo Cultural Universitário: reunião de pessoas integrantes da universidade e da comunidade externa com o objetivo de desenvolver atividades artístico-culturais que tenham um caráter social;
- III.** Escola de Extensão: espaço para o oferecimento, de forma regular e contínua, de Cursos de Extensão pela UERN;
- IV.** Centro de Prestação de Serviços: espaço destinado à prestação de serviços de forma contínua e regular como atividade de Extensão na UERN, tais como espaços culturais (museus, galerias, etc.), meios de comunicação (TV, rádio, etc.), ambulatórios médicos, espaços para assistência jurídica, espaços para a prática de modalidades esportivas, entre outros.

Art. 27. Todas as Ações desenvolvidas pelas Unidades de Extensão deverão ser institucionalizadas e pertencer a uma área temática específica.

Art. 28. São objetivos gerais das Unidades de Extensão:

- I.** Promover a interação entre extensionistas que atuam em linhas de Extensão comuns;
- II.** Intensificar o contato da universidade com os demais setores da sociedade,
- III.** organizados ou não, contribuindo para a promoção de políticas públicas;
- IV.** Contribuir para a formação acadêmica, ética, profissional e cidadã do discente;
- V.** Promover atividades com caráter social, de forma a valorizar e ressaltar a participação da comunidade.

Art. 29. São objetivos específicos:

- I.** Dos Núcleos de Extensão:
 - a)** Fortalecer a indissociabilidade entre a extensão, o ensino e a pesquisa;
 - b)** Reunir pessoas que desenvolvem ações de extensão na mesma área de atuação do Núcleo.

- II.** Dos Grupos Culturais Universitários:
 - a)** Desenvolver atividades artístico-culturais que ressaltem os aspectos educacionais, sociais e transformadores da cultura.

III. Das Escolas de Extensão:

- a) Viabilizar a oferta de cursos, ampliando a transferência de conhecimentos entre a Universidade e a Comunidade;
- b) Propiciar a formação de recursos humanos em áreas estratégicas, viabilizando a consolidação de políticas sociais para a geração de emprego e renda e promovendo o contato entre Universidade e mercado de trabalho.

IV. Dos Centros de Prestação de Serviços:

- a) Viabilizar a oferta de serviços, aplicando os conhecimentos existentes na Universidade em serviços carentes de profissionais ou inacessíveis à população de baixa renda.

Art. 30. As ações das Unidades de Extensão deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma interdisciplinar, interdepartamental e interinstitucional.

Seção II – Da Composição

Art. 31. Cada Unidade de Extensão deverá ter um coordenador que será responsável por todas as suas atividades, tanto no âmbito interno quanto nas relações entre a UERN e a comunidade.

§ 1º Somente poderá ser coordenador de Núcleo de Extensão, docente efetivo com titulação mínima de mestre, que se encontre em pleno exercício de suas atividades acadêmicas e tenha experiência em Ações de Extensão na área de conhecimento e atuação do Núcleo.

§ 2º Para as demais Unidades de Extensão, além de docentes, os técnicos administrativos também podem ser coordenadores e, para os Grupos Culturais Universitários, também os discentes da UERN. Todos sob a exigência de experiência comprovada como coordenador ou membro de Ações de Extensão na área específica da Unidade.

Art. 32. Os Grupos Culturais Universitários coordenados por discentes devem ter um orientador pedagógico que será responsável por desenvolver os aspectos sociais e educacionais nas atividades do grupo junto aos discentes.

Parágrafo Único - Orientadores pedagógicos devem ser docentes da UERN com formação ou atuação na área compatível.

Art. 33. Compete ao coordenador da Unidade de Extensão:

- I.** Zelar pelo seu bom funcionamento;
- II.** Propor inovação das atividades e ampliação e/ou revisão das áreas de atuação;

- III. Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização das Ações;
- IV. Representar a Unidade de Extensão quando se fizer necessário;
- V. Representar a UERN em conselhos e comissões da sociedade civil organizada com temática relacionada à sua área de atuação, quando for necessário;
- VI. Participar de reuniões convocadas pela Pró-reitoria de Extensão;
- VII. Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Unidade de Extensão.

Art. 34. Cada docente poderá participar de até duas Unidades de Extensão, podendo ser coordenador de apenas uma.

Art. 35. Discentes menores de dezoito anos de idade, integrantes das Unidades de Extensão, deverão apresentar autorização dos pais como condição necessária para ingresso.

Art. 36. As Unidades de Extensão poderão contar com uma equipe técnica de apoio, composta por técnicos administrativos ou especializados da UERN, assim como profissionais contratados para este fim.

Seção III – Dos Recursos Financeiros e Distribuição de Carga Horária

Art. 37. Os membros das Unidades de Extensão poderão ser remunerados para desempenhar o seu trabalho através de recursos internos e/ou externos.

Art. 38. É facultada às Unidades de Extensão a captação de recursos externos mediante patrocínios, projetos, convênios, cachês, bilheterias, entre outros, desde que os recursos sejam revertidos nas atividades da própria Unidade.

Parágrafo Único - Caso haja captação de recursos externos, as Unidades de Extensão deverão destinar o percentual de dez por cento para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão (FADE).

Art. 39. A aplicação dos recursos captados deve seguir a seguinte ordem de prioridade:

- I. Remuneração de discentes;
- II. Aquisição de materiais, equipamentos e serviços para estruturação da Unidade de Extensão;
- III. Pagamento de orientador pedagógico e/ou coordenador.

Art. 40. Os discentes remunerados e os prestadores de serviço contratados pela Unidade de Extensão serão selecionados através de edital lançado em conjunto por ela e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 41. A carga horária docente destinada às atividades de coordenação e orientação nas Unidades de Extensão será definida conforme a resolução de distribuição de carga horária vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo Único - Caso também seja integrante de alguma outra ação desenvolvida pela Unidade de Extensão, a carga horária do docente será cumulativa, respeitando os limites dispostos nessa norma.

Seção IV – Da Criação e Registro

Art. 42. A proposta de criação de Unidade de Extensão deverá tramitar nas respectivas Unidades Acadêmicas ou Administrativas onde está lotado o coordenador, e posteriormente, tramitar na Comissão de Extensão para apreciação e análise, devendo constar os seguintes documentos:

- I.** Ficha Cadastral, fornecida pela Pró-Reitoria de Extensão;
- II.** Plano de trabalho anual com ações a serem desenvolvidas;
- III.** Regimento interno contendo no mínimo: denominação, sede, finalidade, composição, critérios de ingresso e exclusão de membros, responsabilidades e gestão do patrimônio.

Parágrafo Único - Os Grupos Culturais Universitários que não sejam vinculados às Unidades Acadêmicas serão criados após análise técnica da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 43. Deverão ser considerados os seguintes aspectos na análise e apreciação das Unidades de Extensão:

- I.** Atendimento ao disposto na presente norma e consonância com a política de Extensão na Universidade;
- II.** Viabilidade de destinação de carga horária docente, de forma coerente com as atividades propostas;
- III.** Adequação dos recursos disponíveis às atividades propostas;
- IV.** Experiência do coordenador e dos membros na execução de Ações de Extensão na área de conhecimento e atuação da Unidade de Extensão;
- V.** Demanda da comunidade pelas atividades propostas pela Unidade de Extensão.

Art. 44. As Unidades de Extensão deverão enviar à Pró-Reitoria de Extensão e à Unidade Acadêmica de origem, relatório parcial e anual com as ações desenvolvidas e

plano de trabalho para o ano subsequente, após concluída as atividades propostas no plano de trabalho anterior.

Seção V – Das Responsabilidades da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 45. A Pró-Reitoria de Extensão é responsável por manter o registro de todas as Unidades de Extensão da UERN e receber seus respectivos relatórios parciais e anuais das atividades.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Extensão prestará apoio às Unidades de Extensão, no sentido de promover ações gerais que beneficiem suas permanências e criações, tais como:

- I.** Articular parcerias com instituições públicas e/ou privadas do mesmo campo de interesse das Unidades de Extensão;
- II.** Prestar o apoio necessário à realização de eventos, cursos e outros tipos de atividades que as Unidades de Extensão desenvolverem, bem como auxiliar no processo de avaliação das ações pela comunidade;
- III.** Motivar as Unidades de Extensão a desenvolverem trabalhos que atendam as demandas dos municípios abrangidos pela UERN;
- IV.** Divulgar editais de fomento;
- V.** Promover ações permanentes que busquem o debate e a interação entre as próprias Unidades de Extensão e a comunidade.

Seção VI – Dos Deveres e Direitos das Unidades de Extensão

Art. 47. As Unidades de Extensão da UERN deverão comunicar os casos da suspensão das atividades à Pró-Reitoria de Extensão e a sua Unidade Acadêmica.

§ 1º Será suspensa qualquer Unidade de Extensão que não enviar o relatório de atividades no prazo estabelecido.

§ 2º Também será suspenso:

- I.** Núcleo de Extensão que não estiver desenvolvendo pelo menos um Programa ou Projeto de Extensão no período de um ano;
- II.** Grupo Cultural Universitário que não estiver desenvolvendo pelo menos uma atividade cultural no período de um ano;
- III.** A Escola de Extensão que tiver menos de cinco turmas ou cursos ofertados ou menos de cinquenta alunos matriculados por semestre;
- IV.** Centro de Prestação de Serviços que realizar a execução de menos de três serviços ou tiver um público beneficiado com menos de cento e cinquenta pessoas por ano.

§ 3º A retomada de atividades de uma Unidade de Extensão suspensa se dará mediante aprovação de novo plano de trabalho pela Comissão de Extensão.

§ 4º A Unidade de Extensão que permanecer suspensa por três anos seguidos será automaticamente extinta.

Art. 48. As ações de extensão propostas pelas Unidades de Extensão seguirão o trâmite ordinário de institucionalização das ações extensionistas.

Art. 49. É permitida a participação das Unidades de Extensão nos programas institucionais de fomento que a Pró-Reitoria de Extensão promover.

TÍTULO III – DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Seção I – Da Tramitação

Art. 50. As propostas de Ações de Extensão deverão ser enviadas à Pró-Reitoria de Extensão a fim de que sejam institucionalizadas junto à UERN.

Parágrafo Único - O envio das propostas deve ser feito de forma eletrônica através de sistema de informação criado com esse propósito e gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 51. As Ações de Extensão de caráter extracurricular devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso ou regimento das Unidades Administrativas, sendo que sua certificação ocorrerá mediante institucionalização na Pró-Reitoria de Extensão, com respectiva aprovação pela Comissão de Extensão.

Art. 52. Caberão aos gestores dos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Cursos e Unidades Administrativas encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão as propostas das ações mediante uma análise prévia com objetivos de verificar:

- I.** A consonância da proposta da ação com o Projeto Pedagógico do Curso ou com o Regimento da Unidade Administrativa;
- II.** A capacidade técnica da equipe de execução para realizar a Ação;
- III.** As condições e disponibilidade de fomento que garantam a exequibilidade da Ação.

§ 1º O encaminhamento das propostas poderá ser realizado apenas após aprovação do colegiado do Departamento, caso o coordenador seja lotado em Unidade Acadêmica, ou com a anuência da Pró-Reitoria a qual esteja vinculada, caso o coordenador seja lotado em Unidade Administrativa.

§ 2º É obrigatório o envio da ata de reunião do Departamento Acadêmico com a aprovação, caso a proposição seja pelas Unidades Acadêmicas, ou da declaração do Pró-Reitor, caso a proposição seja por Unidade Administrativa, como anexo à proposta.

§ 3º As propostas enviadas com até vinte dias de antecedência da reunião da Comissão de Extensão entrarão na pauta apenas no encontro subsequente.

§ 4º Somente poderão ser institucionalizadas propostas encaminhadas com até quarenta e cinco dias de antecedência da sua data de início prevista.

§ 5º Para efeito de contabilização de carga horária para o ano subsequente, somente poderão alocar horas os membros de ações enviadas conforme edital de distribuição de carga horária da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único - Ações propostas enviadas por Unidades Administrativas da UERN serão apreciadas de igual maneira pela Comissão de Extensão.

Art. 53 - A Pró-Reitoria de Extensão orienta a todos os extensionistas que busquem informação acerca das normativas de ética em seus trabalhos, considerando a indissociabilidade entre o Ensino, Extensão e a Pesquisa.

Parágrafo Único - Recomenda-se que as ações relacionadas com os seres humanos e que interfiram em sua privacidade devam ser submetidos ao Comitê de Ética e Pesquisa do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa - CEP/CONEP.

Seção II – Da Avaliação das Propostas

Art. 54. As propostas enviadas para institucionalização serão avaliadas por um parecerista, com base nos seguintes critérios:

- I.** Natureza extensionista:
 - a) Caráter extensionista da proposta;
 - b) Relevância social;
 - c) Área de abrangência.

- II.** Relação com a sociedade:
 - a) Impacto esperado das ações;
 - b) Forma de participação da comunidade;
 - c) Formação de parcerias institucionais.

- III.** Participação dos discentes:
 - a) Forma de participação dos discentes;
 - b) Contribuição para sua formação.

- IV.** Natureza Acadêmica:
 - a) Interdisciplinaridade;
 - b) Articulação com o ensino e a pesquisa;
 - c) Potencial de geração de produtos acadêmicos.

- V.** Estruturação da proposta:
 - a) Clareza e coerência;
 - b) Metodologia;
 - c) Adequação das atividades à carga horária dos membros e ao cronograma;
 - d) Adequação do orçamento.

Art. 55. Os critérios I, II, III, IV e V do Art. 54 serão pontuados com uma nota que variará de zero a vinte pontos cada, sendo que a nota final corresponderá ao máximo de cem pontos.

Art. 56. A análise das propostas será feita com base nos critérios expostos no artigo anterior e o parecer apresentará os seguintes resultados:

- I.** Aprovado: trata-se de uma proposta de Ação de Extensão que obteve, no mínimo, setenta pontos;
- II.** Em Diligência: trata-se de uma proposta de Ação de Extensão que obteve entre cinquenta ou menos do que setenta pontos;
- III.** Reprovado: trata-se de uma proposta de Ação de Extensão que obteve menos do que cinquenta pontos.

§ 1º Ações de extensão provenientes de editais, seleções ou realizadas em parceria com agências externas de fomento, serão consideradas aprovadas e informadas à Comissão de Extensão sem a necessidade de emissão de pareceres.

§ 2º O proponente de ação de extensão “Em Diligência” terá o prazo de quinze dias para rever os itens apontados.

§ 3º Caberá ao parecerista da Comissão de Extensão verificar o cumprimento das diligências. Caso as correções das diligências não atendam ao que foi solicitado ou não sejam enviadas no prazo estipulado, a proposta será considerada como “Reprovada”.

§ 4º Propostas avaliadas como “Reprovada” terão o seu processo de institucionalização arquivado, não podendo ser submetida novamente em um prazo de seis meses, a partir da data em que foi apresentada.

Art. 57. A Comissão de Extensão é soberana para aprovar ou não, no todo ou em parte, os pareceres emitidos pelos seus membros, bem como solicitar novos pareceres durante suas reuniões.

Parágrafo Único - Caso avalie que a proposta não está suficientemente clara para julgamento, a Comissão de Extensão pode baixar diligências, a fim de que sejam esclarecidos os aspectos que suscitem dúvidas.

Art. 58. Somente as ações avaliadas como “Aprovadas” poderão iniciar suas atividades, sendo estas consideradas a partir da data da publicação do resultado do parecer final ou de data posterior definida na proposta.

Art. 59. Após a aprovação, caberá à Pró-Reitoria de Extensão organizar o processo de acompanhamento e avaliação das Ações.

Seção III – Da Situação das Ações

Art. 60. Para efeito de controle interno, as Ações de Extensão poderão assumir as seguintes situações:

- I.** Em tramitação: quando ainda estiverem sob análise da Comissão de Extensão;
- II.** Em andamento: após aprovação, se ainda estiverem dentro do prazo de execução;
- III.** Interrompida temporariamente: relativo ao período em que a Ação esteja suspensa por motivos de troca de coordenador, afastamento do coordenador por até um semestre letivo, pendências junto à Pró-Reitoria de Extensão ou por solicitação do coordenador;
- IV.** Concluída: quando do término de suas atividades, conforme previsto na proposta;
- V.** Cancelada: relativo a propostas em que o coordenador se afasta de suas atividades na UERN definitivamente ou por um período superior a um semestre letivo, ou por solicitação do coordenador.

§ 1º Para efeito de certificação e contabilização de carga horária docente, não será levada em consideração a carga horária de ações no período em que elas estejam interrompidas.

§ 2º Para ações canceladas, poderão ser emitidos certificados para o período em que ela esteve em execução.

Art. 61. O prazo de execução das ações poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do coordenador da Ação.

§ 1º Caso o período de prorrogação for igual ou inferior a três meses, a solicitação será analisada internamente na Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º Caso o período de prorrogação seja superior a três meses, a solicitação deverá ser analisada pela plenária da Comissão de Extensão.

§ 3º Em qualquer caso, o pedido de prorrogação de uma ação deverá ser feito pelo menos quarenta e cinco dias antes de seu término previsto.

§ 4º A prorrogação de prazo não acarretará uma nova distribuição de carga horária diferente daquela estipulada em edital específico.

Art. 62. Em casos de desistência, solicitação de interrupção ou cancelamento da ação por parte do coordenador, o mesmo deverá comunicar à Pró-Reitoria de Extensão e a sua unidade de origem.

§ 1º Para solicitações de interrupção ou cancelamento, o coordenador deverá apresentar justificativa.

§ 2º Caso opte, a unidade de origem do coordenador terá o prazo de trinta dias para providenciar sua substituição temporária ou definitiva.

§ 3º Caso a unidade não indique um substituto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá à Pró-Reitoria de Extensão deliberar pela sua interrupção ou cancelamento.

Seção IV – Dos Produtos Acadêmicos

Art. 63. Os produtos acadêmicos caracterizam-se como publicações e outros produtos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 64. Os produtos acadêmicos podem ser classificados como:

- I.** Produção bibliográfica;
- II.** Produção audiovisual;
- III.** Produtos de informática;
- IV.** Jogo educativo;
- V.** Produto artístico;
- VI.** Outros produtos não classificados nos itens anteriores.

Art. 65. Os produtos acadêmicos devem ser anexados ao relatório final a ser enviado à Pró-Reitoria de Extensão, contendo a descrição, ação de qual foi resultante, duração, número de cópias produzidas, forma de distribuição e licença para distribuição e cópia, quando couber.

Parágrafo Único - O coordenador deve deixar duas cópias do produto na Pró-Reitoria de Extensão para consulta pública.

TÍTULO IV – DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Seção I – Da Definição e Objetivos

Art. 66. A Comissão de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão é o órgão especializado de caráter consultivo e deliberativo encarregado de promover, acompanhar e avaliar as atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade, na forma deste Regulamento.

Art. 67. São objetivos da Comissão de Extensão:

Propor e assessorar as políticas de extensão da UERN com base no Plano Nacional de Extensão elaborado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UERN;

- I. Estabelecer os critérios e indicadores de Extensão da UERN;
- II. Analisar as propostas de registro de todas as ações de extensão da UERN;
- III. Fazer cumprir as normas estabelecidas pelas Resoluções emanadas dos Colegiados Superiores da UERN;
- IV. Emitir Instruções Normativas no âmbito de sua competência.

Seção II – Da Composição e Funcionamento

Art. 68. A Comissão de Extensão será composta da seguinte forma:

- I. Pró-Reitor de Extensão, na função de presidente;
- II. Pró-Reitor Adjunto de Extensão, na função de vice-presidente;
- III. Diretor de Institucionalização de Ações de Extensão, como seu Secretário;
- IV. Os diretores das demais Unidades Administrativas vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão;
- V. Representantes docentes de cada departamento acadêmico do Campus Central e de todos os *campi*, pertencentes ao quadro efetivo, eleitos nos seus respectivos colegiados, com mandato de dois anos, renovável por igual período, na condição de um titular e um suplente;
- VI. Representante dos servidores técnico-administrativos, pertencente ao quadro efetivo, que tenha suas atividades funcionais relacionadas à extensão, eleito em reunião pela entidade de classe, com mandato de dois anos, renovável por igual período, na condição de um titular e um suplente;
- VII. Representante discente, que esteja participando ou tenha participado como membro de alguma Ação de Extensão, eleito em reunião representativa da categoria, com mandato de um ano, renovável por igual período, na condição de um titular e um suplente;
- VIII. Representante da comunidade, escolhido através de edital de seleção anual promovido pela Pró-Reitoria de Extensão, com mandato de um ano, renovável por igual período, na condição de um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Os representantes docentes titulares terão carga horária conforme a resolução de distribuição de carga horária vigente.

Art. 69. Perderá o mandato aquele membro titular que deixar de participar de três reuniões sem justificativa ou cinco justificadas durante o seu mandato, ou ainda deixar de apresentar três pareceres de ações para os quais foi designado.

§ 1º - O ato de perda do mandato será declarado pelo Presidente da Comissão de Extensão, que dará posse ao suplente como membro titular até o término do seu mandato e notificará a instância competente para que seja providenciado um novo suplente por igual período;

§ 2º Em caso de perda de mandato de titular e suplente ou de término de mandato, a instância competente ficará sem representação até que sejam escolhidos representantes para um novo mandato.

§ 3º A recondução do membro que perdeu o mandato ocorrerá a partir de justificativa e aprovação pelo órgão de origem do membro e homologação pela Comissão de Extensão, sendo vetada a sua recondução, por um período de dois anos.

Art. 70. A Comissão de Extensão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros notificando motivo relevante, com um prazo de setenta e duas horas de antecedência.

Art. 71. As reuniões da Comissão de Extensão acontecerão com o mínimo de cinquenta por cento mais um do colegiado após a primeira chamada no horário previsto, ou com o mínimo de quarenta e cinco por cento do colegiado após a segunda chamada, que acontecerá quinze minutos após a primeira, ou com o mínimo de quarenta por cento do colegiado, que acontecerá dez minutos após a segunda chamada, e, com o mínimo de trinta e cinco por cento do colegiado, que acontecerá após a terceira chamada, cinco minutos, após a segunda chamada.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão de Extensão nunca acontecerão com um quórum abaixo de trinta e cinco por cento do colegiado.

Art. 72. As reuniões que tratem de aprovação de calendário de reuniões da própria Comissão devem ser realizadas até o término do ano letivo em curso.

Seção III – Das Competências

Art. 73. Compete ao presidente da Comissão de Extensão:

- I.** Convocar e presidir reuniões da Comissão de Extensão;
- II.** Apresentar a pauta da reunião da Comissão de Extensão para apreciação;

- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- IV. Manter a disciplina e aplicar penalidades de sua competência;
- V. Representar a Comissão de Extensão perante os órgãos Universitários Superiores;
- VI. Homologar as deliberações aprovadas pela Comissão de Extensão;
- VII. Designar e distribuir entre membros da Comissão de Extensão, ou excepcionalmente a pareceristas *ad hoc*, os processos relativos às ações de extensão que pleiteiam a institucionalização junto à Pró-Reitoria de Extensão, a fim de que possam emitir parecer a respeito de sua aprovação;
- VIII. Constituir grupos para estudos de assuntos relacionados à Extensão
- IX. Exercer o direito a voto de qualidade, quando necessário;
- X. Dar posse e destituir membros na Comissão de Extensão;
- XI. Adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Comissão de Extensão, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente.

Art. 74. Compete ao Vice-Presidente da Comissão de Extensão substituir o Presidente na ausência deste.

Art. 75. Compete ao Secretário da Comissão de Extensão:

- I. Receber e distribuir os processos encaminhados à Comissão;
- II. Gerenciar o Sistema de Informação, preparar e encaminhar os expedientes resultantes das deliberações da Comissão;
- III. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Comissão;
- IV. Organizar e gerenciar a administração da Comissão em geral, inclusive no tocante ao pessoal técnico administrativo de apoio com exercício na mesma;
- V. Receber relatórios circunstanciados das ações de extensão e elaborar o Relatório Anual da Extensão.

Art. 76. Compete aos membros da Comissão de Extensão:

- I. Participar das reuniões da Comissão de Extensão;
- II. Aprovar a pauta da reunião da Comissão de Extensão;
- III. Fazer parte de eventos extensionistas promovidos pela UERN;
- IV. Emitir pareceres sobre os processos de institucionalização de ações de extensão designados pelo presidente da comissão;
- V. Exercer o direito ao voto;
- VI. Propor política de extensão para a UERN;
- VII. Cumprir as disposições deste Regulamento;
- VIII. Auxiliar no processo de elaboração das normas de Extensão;
- IX. Incentivar e publicizar as ações de extensão nos seus setores de origem, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso;
- X. Acompanhar e avaliar as ações de extensão;
- XI. Assessorar a elaboração de ações de extensão;

- XII.** Incentivar a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- XIII.** Incentivar a multidisciplinaridade das ações de extensão;
- XIV.** Deliberar sobre a institucionalização das ações de extensão.

Art. 77. Também compete aos membros docentes realizar os seguintes trabalhos nos seus departamentos acadêmicos ou *campi* avançados:

- I.** Atuar como um elo entre a Comissão de Extensão e a sua unidade de origem, de maneira a tornar-se o representante da extensão;
- II.** Intermediar as demandas da Pró-Reitoria de Extensão;
- III.** Identificar necessidades acadêmicas e sociais;
- IV.** Articular os outros professores para que eles submetam propostas de extensão;
- V.** Divulgar as ações de extensão;
- VI.** Elaborar o relatório circunstanciado sobre as ações de extensão desenvolvidas pelo seu respectivo departamento acadêmico ou campus avançado.

TÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I – Da Conceituação e Objetivos

Art. 78. O acompanhamento e a avaliação da Extensão Universitária devem ocorrer de forma institucional como parte da rotina acadêmica, considerando a realidade da Universidade e da comunidade com o objetivo de fornecer elementos para discussão e melhoria na qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 79. Os processos de acompanhamento e avaliação da Extensão na UERN devem ter como pressupostos:

- I.** Demonstrar a qualidade do que se produz na Extensão;
- II.** Abranger todas as Ações de Extensão, bem como as produções acadêmicas dela decorrentes;
- III.** Ser contínuo;
- IV.** Ser qualitativo e quantitativo, realizado pela comunidade universitária e pela sociedade.

Art. 80. O acompanhamento e a avaliação da Extensão devem levar em consideração as seguintes dimensões:

- I.** Política de gestão: adverte se as finalidades, objetivos, fomento, atribuições e instrumentos das ações dialogam para que a universidade cumpra sua função de incorporar a extensão;
- II.** Infraestrutura: informa sobre as condições físicas e gerenciais, reais, de realização da extensão e sobre as possibilidades de se consolidarem as metas almejadas;

- III. Plano acadêmico: analisa as possibilidades de incorporação da extensão na vida acadêmica, valorizando as experiências desenvolvidas pelo conjunto de participantes na ação extensionista;
- IV. Relação universidade-sociedade: revela o modo de como as atividades de extensão estão presentes na sociedade, quais seus pressupostos e finalidades e como a universidade interage com a sociedade no sentido de transformações recíprocas;
- V. Produção Acadêmica: trata da captação dos produtos resultantes da ação da extensão que elabora e dissemina conhecimentos e que, no âmbito universitário, tem o seu valor reconhecido.

Seção II – Do Acompanhamento

Art. 81. O acompanhamento das Ações e Unidades de Extensão tem como objetivos:

- I. Verificar o cumprimento do que consta na proposta aprovada pela Comissão de Extensão ou por edital externo;
- II. Detectar pontos fortes e fragilidades das Ações de Extensão;
- III. Sugerir alterações, visando à melhoria da qualidade das Ações;
- IV. Subsidiar a avaliação de extensão.

Art. 82. O acompanhamento das Ações e Unidades de Extensão será realizado através de:

- I. Relatórios parciais elaborados pelos seus coordenadores;
- II. Reuniões regulares com os coordenadores das Ações;
- III. Visitas de acompanhamento *in loco*;
- IV. Demais documentos enviados pelas Unidades Acadêmicas.

Subseção I – Das Visitas de Acompanhamento *in loco*

Art. 83. As visitas de acompanhamento *in loco* têm como objetivos:

- I. Verificar as reais condições de execução das Ações de Extensão institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão;
- II. Verificar, junto à Comunidade, os benefícios trazidos pelas Ações de Extensão ao público a que ela se destina;
- III. Coletar material audiovisual para divulgação das Ações de Extensão junto aos meios de divulgação disponíveis pela UERN.

Art. 84. As visitas de acompanhamento *in loco* serão realizadas pelos membros da Pró-Reitoria de Extensão e por colaboradores *ad hoc*, designados pelo Comitê de Avaliação de Ações de Extensão.

Art. 85. As visitas serão realizadas no decorrer do semestre letivo, sendo o número e as datas previamente acordadas com a Coordenação da Ação ou Unidade de Extensão.

Art. 86. Cada visita resultará em um relatório que será enviado à coordenação da Ação/Unidade de Extensão, à Unidade Acadêmica/Administrativa, a qual a ela está vinculada, à Pró-Reitoria de Extensão e ao Comitê de Avaliação de Ações de Extensão.

Seção III – Da Avaliação

Art. 87. A avaliação da Extensão da UERN ocorrerá em nível de:

- I.** Ações de Extensão;
- II.** Unidades de Extensão.

Subseção I – Da Avaliação das Ações de Extensão

Art. 88. A avaliação das Ações de Extensão será realizada a cada ano pela Pró-Reitoria de Extensão e o Comitê de Avaliação de Ações de Extensão, definidos por estes, a quantidade de ações a serem avaliadas.

Art. 89. A Pró-Reitoria de Extensão e o Comitê de Avaliação de Ações de Extensão levarão em consideração, para definir a quantidade de ações avaliadas, os recursos humanos e financeiros disponíveis.

Art. 90. A avaliação das Ações de Extensão levará em conta as dimensões apresentadas no Art. 80 e obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** Cumprimento das atividades e objetivos propostos;
- II.** Impactos sociais produzidos e fortalecimento da relação com a sociedade, através de indicadores qualitativos e quantitativos;
- III.** Contribuição para a formação do estudante, através dos produtos acadêmicos gerados.

Subseção II – Da Avaliação das Unidades de Extensão

Art. 91. A avaliação das Unidades de Extensão será realizada, a cada ano pela Pró-Reitoria de Extensão e Comitê de Avaliação de Ações de Extensão, obedecendo aos seguintes critérios:

- I.** Cumprimento das atividades e objetivos propostos;
- II.** Impactos sociais produzidos e fortalecimento da relação com a sociedade, através de indicadores qualitativos e quantitativos;
- III.** Contribuição para a formação do estudante, através dos produtos acadêmicos gerados.

§ 1º Caso as Unidades de Extensão tenham um desempenho considerado “insatisfatório” em sua avaliação, caberá à Pró-Reitoria de Extensão, assessorá-la para sanar os problemas encontrados, estabelecendo um prazo para reavaliação.

§ 2º Se após a reavaliação, a Unidade de Extensão não tiver atendido às exigências estabelecidas pelo Comitê de Avaliação de Ações de Extensão, a mesma será classificada como inativa.

§ 3º Para retomar as suas atividades, a Unidade de Extensão que for classificada como inativa, terá um prazo de um ano para apresentar novo plano de trabalho a ser avaliado pelo Comitê de Avaliação de Ações de Extensão.

§ 4º A Unidade de Extensão inativa que não atender ao disposto no parágrafo anterior será excluída do quadro de Unidades de Extensão da UERN e será classificada como extinta.

§ 5º Os equipamentos em poder da Unidade de Extensão e adquiridos em virtude da aprovação de ações, ou por outros meios, como patrimônio da FUERN, terão, em caso de extinção, sua destinação decidida por seus membros, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Extensão e Unidade Acadêmica/Administrativa vinculada.

Subseção III – Dos Critérios de Avaliação

Art. 92. Para a avaliação serão utilizados aspectos quantitativos e qualitativos definidos pelo Comitê de Avaliação de Ações de Extensão que privilegiem as seguintes dimensões:

- I. Impactos sociais produzidos e fortalecimento da relação com a sociedade;
- II. Contribuição para a formação do estudante;
- III. Contribuição para o acionamento integral da Universidade;
- IV. Cumprimento das atividades e objetivos propostos.

Art. 93. Cada dimensão terá uma nota, de zero a vinte e cinco que ao final serão somadas, atingindo o total de cem, e resultará na atribuição de um conceito escalonado de um a cinco.

Art. 94. As notas finais refletirão nos conceitos da seguinte forma:

- I. Notas de zero e até vinte e cinco terão conceito um e indicarão a ação como Insatisfatória;
- II. Notas com mais de vinte e cinco e até cinquenta terão conceito dois e indicarão a ação como Insatisfatória;
- III. Notas com mais de cinquenta e até setenta terão conceito três e indicarão a ação como Regular;
- IV. Notas com mais de setenta e até noventa terão conceito quatro e indicarão a ação como Satisfatória;

- V. Notas com mais de noventa e até cem terão conceito cinco e indicarão a ação como Excelente.

Art. 95. Para a aferição do conceito de cada indicador serão utilizados como base:

- I. Os dados coletados pelo acompanhamento indicados no artigo 83;
- II. Os produtos acadêmicos gerados pelas Ações.

TÍTULO VI – DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO - CAAE

Seção I – Da Definição e Objetivos

Art. 96. O Comitê de Avaliação de Ações de Extensão (CAAE) é um fórum especializado encarregado de pensar a política de avaliação da Extensão na UERN, vinculado à Comissão de Extensão.

Parágrafo Único - A constituição do Comitê de Avaliação de Ações de Extensão está condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regimento.

Art. 97. São objetivos do Comitê de avaliação:

- I. Propor e assessorar as políticas de avaliação da Extensão da UERN com base no Plano Nacional de Extensão elaborado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UERN;
- II. Estabelecer os critérios e indicadores de avaliações para Ações e Unidades de Extensão da UERN;
- III. Fazer cumprir as normas estabelecidas pelas Resoluções emanadas dos Colegiados Superiores da UERN;
- IV. Produzir relatórios relativos aos resultados das avaliações.

Seção II – Da Composição e Funcionamento

Art. 98. O Comitê de Avaliação de Ações de Extensão será composto da seguinte forma:

- I. Pró-Reitor de Extensão, na função de presidente;
- II. Quatro membros da Comissão de Extensão, definidos em reunião, por maioria simples do seu colegiado;
- III. Um representante da Comissão de Avaliação Institucional.

Parágrafo Único - Os representantes do inciso II terão duas horas semanais da sua carga horária alocadas para executarem as atribuições previstas neste título, além daquelas previstas para desempenharem suas funções na Comissão de Extensão.

Art. 99. Os representantes da Comissão de Extensão, na qualidade de um titular e um suplente, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - As condições para perda do mandato serão semelhantes às dos membros da Comissão de Extensão, definidas no artigo 70 deste Regimento.

Art. 100. O Comitê de Avaliação de Ações de Extensão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros, notificando motivo relevante, com um prazo de setenta e duas horas de antecedência.

Art. 101. As reuniões poderão ser instaladas apenas com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 102. As reuniões que tratem de aprovação de calendário de reuniões da própria Comissão devem ser realizadas até o término do ano letivo em curso.

Seção III – Das Competências

Art. 103. Compete ao presidente do Comitê de Avaliação:

- I.** Convocar e presidir suas reuniões;
- II.** Apresentar para apreciação a pauta da reunião;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- IV.** Manter a disciplina e aplicar penalidades de sua competência;
- V.** Representar o Comitê perante os órgãos Universitários Superiores;
- VI.** Homologar as deliberações aprovados pelo Comitê;
- VII.** Designar e distribuir entre membros do Comitê de Avaliação, ou excepcionalmente a pareceristas *ad hoc*, os processos relativos às avaliações de Ações de Extensão ou Unidades de Extensão que pleiteiam a institucionalização, reedição ou retorno de atividades junto à Pró-Reitoria de Extensão, a fim de que possam emitir parecer a respeito de sua aprovação;
- VIII.** Constituir grupos para estudos de assuntos relacionados à avaliação da Extensão;
- IX.** Exercer o direito a voto de qualidade, quando necessário;
- X.** Dar posse aos membros;
- XI.** Organizar e gerenciar a administração do Comitê de Avaliação em geral, inclusive no tocante ao pessoal técnico administrativo de apoio com exercício no mesmo;

- XII.** Receber relatórios circunstanciados dos membros docentes e elaborar o Relatório Anual da Extensão.

Art. 104. Compete aos membros do Comitê de Avaliação:

- I.** Participar das reuniões;
- II.** Aprovar a pauta da reunião;
- III.** Fazer parte de eventos extensionistas promovidos pela UERN seja avaliando ou apresentando trabalhos, quando for oportuno;
- IV.** Emitir pareceres sobre os processos de avaliação de Ações e Unidades de Extensão designados pelo presidente do Comitê;
- V.** Exercer o direito ao voto;
- VI.** Propor política de avaliação da Extensão para a UERN;
- VII.** Cumprir as disposições deste Regimento;
- VIII.** Auxiliar no processo de elaboração dos indicadores para avaliação de Ações e Unidades de Extensão;
- IX.** Elaborar o relatório circunstanciado sobre a avaliação das Ações e Unidades de Extensão da área temática a qual representa.

TÍTULO VII – DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO

Seção I – Do Conceito, Objetivos e Subprogramas

Art. 105. O Programa Institucional de Apoio à Extensão da UERN (PAEx) é um programa de transferência de recursos financeiros, pautado em um processo democrático que privilegia a meritocracia, através de seleções públicas de propostas.

Art. 106. São objetivos do PAEx:

- I.** Contribuir para a formação de discentes, docentes e técnico-administrativos extensionistas;
- II.** Fortalecer as atividades extensionistas da UERN;
- III.** Promover uma política de valoração da extensão.

Art. 107. O PAEx subdivide-se nos seguintes subprogramas:

- I.** Subprograma de Auxílio para Participação em Eventos de Extensão – SAPE;
- II.** Subprograma de Apoio para Ações de Extensão - SAE.

Seção II – Da Administração e Origem dos Recursos

Art. 108. O suporte financeiro do Programa de Institucional de Apoio à Extensão da UERN (PAEx) será oriundo do FADE, de dotações orçamentárias definidas no orçamento da UERN, cujo valor percentual não seja inferior ao valor destinado ao

Programa de Bolsas de Extensão (PIBEx) e de recursos provenientes de órgãos financiadores externos à instituição.

Art. 109. A Pró-Reitoria de Extensão será a responsável por gerir e administrar os recursos do Programa Institucional de Apoio à Extensão da UERN (PAEx), devendo designar um servidor lotado no seu quadro funcional para garantir o perfeito desenvolvimento do programa.

Seção III – Do Subprograma de Auxílio para Participação em Eventos de Extensão - SAPE

Subseção I – Do Objetivo

Art. 110. O Subprograma de Auxílio para Participação em Eventos de Extensão da UERN tem como objetivo principal incentivar a participação de extensionistas em eventos de extensão universitária, através da destinação de recursos que financiem despesas decorrentes do deslocamento.

Subseção II – Da Concessão

Art. 111. O Subprograma de Auxílio para Participação em Eventos de Extensão da UERN é destinado a discentes, docentes e técnico-administrativos que estejam vinculados a alguma Ação ou Unidade de Extensão institucionalizada na Pró-Reitoria de Extensão, que tenham trabalhos aprovados pela comissão organizadora do referido evento.

Art. 112. O auxílio só poderá ser concedido uma vez por ano para cada solicitante, salvo em casos excepcionais a serem decididos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 113. Em caso de coautoria, somente um apresentador terá direito ao auxílio.

Subseção III – Da Tramitação do Pedido

Art. 114. São requisitos para pleitear o auxílio:

- I.** Comprovante de aceitação do trabalho pela comissão organizadora do evento no qual deverá constar o título do trabalho, a indicação da forma de apresentação e o nome do apresentador;
- II.** Preenchimento de formulário específico para solicitação de auxílio;
- III.** Cópia do resumo do trabalho.

Art. 115. O pedido para o auxílio com a documentação indicando o art. 129 deverá ser feito em até trinta dias, no caso de eventos no Brasil, e sessenta dias para eventos no exterior.

Art. 116. O enquadramento do candidato nestas normas não lhe garante automaticamente o auxílio, estando este condicionado às disponibilidades de recursos financeiros do PAEx.

Subseção IV – Dos Critérios de Avaliação

Art. 117. A avaliação do pedido do auxílio será pautada pelos seguintes critérios:

- I.** Vinculação a projeto ou programa de extensão institucionalizado com conceito mínimo Regular;
- II.** Relevância do evento para a extensão universitária da UERN;
- III.** Parecer elaborado por dois avaliadores *ad hoc* que tenham experiência na área temática do evento, designados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Subseção V – Do Valor

Art. 118. As formas de auxílio poderão consistir na concessão de:

- I.** Passagens;
- II.** Diárias;
- III.** Inscrição no evento.

Parágrafo Único - A concessão de cada item poderá ser de forma integral ou parcial, a depender da avaliação prevista na Seção IV e da disponibilidade financeira do PAEx.

Art. 119. Aquele que não comprovar sua participação no referido evento deverá devolver toda a quantia recebida pela Pró-Reitoria de Extensão, sob pena de responder pela legislação pertinente.

Seção IV – Subprograma de Apoio para Ações e Unidades de Extensão - SAE

Subseção I – Do Objetivo

Art. 120. O Subprograma de Apoio para Ações e Unidades de Extensão tem como objetivo principal consolidar e fortalecer a política extensionista da UERN.

Subseção II – Da Concessão

Art. 121 - O Subprograma de Apoio a Ações e Unidades de Extensão da UERN é destinado àquelas que estejam em funcionamento, não tenham nenhum débito junto à Pró-Reitoria de Extensão e com conceito mínimo de “Regular”.

Art. 122. O apoio será concedido através de publicação de edital específico pela Pró-Reitoria de Extensão, que definirá todas as regras pertinentes à seleção.

Art. 123. A Pró-Reitoria de Extensão será a responsável por conduzir todo o processo de seleção, podendo convidar pareceristas *ad hoc* para auxiliá-la na fase de avaliação.

Art. 124. O apoio será concedido através de recursos financeiros que deverão ser reinvestidos exclusivamente em despesas referentes às atividades fins das ações e Unidades de Extensão.

Art. 125. A distribuição dos recursos entre os aprovados obedecerá ao critério da equidade, considerando o impacto social e acadêmico da proposta.

Art. 126. O coordenador da Ação ou Unidade de Extensão que não comprovar a aplicação dos recursos recebidos responderá no que couber, à legislação pertinente.

Art. 127. Os critérios de avaliação serão definidos em edital específico.

TÍTULO VIII – DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO - PIBEX

Seção I – Definição e Objetivos

Art. 128. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEx) tem o objetivo de proporcionar aos alunos de graduação e pós-graduação uma participação efetiva em ações de Extensão, auxiliando-os no desenvolvimento de sua formação profissional e cidadã através de atividades junto à comunidade interna e externa.

Parágrafo Único - A participação do aluno no PIBEx constitui uma atividade acadêmica para sua formação, sem vínculo empregatício.

Art. 129. Os recursos financeiros para a manutenção do PIBEx serão oriundos do orçamento geral da UERN e outras fontes em que a UERN possa buscar recursos.

Parágrafo Único - O montante do orçamento da UERN destinado ao PIBEx deve contemplar, no mínimo, uma quantidade de bolsas referentes a vinte e cinco por cento da quantidade de discentes, membros de ações de extensão do ano anterior, segundo o Censo realizado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 130. As bolsas destinadas ao PIBEx serão distribuídas para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação na UERN em editais específicos para:

- I. Ações de Extensão institucionalizadas;
- II. Unidades de Extensão institucionalizadas.

Seção II – Da Quantidade, Distribuição, Valores e Duração

Art. 131. O número de bolsas do PIBEx para cada exercício deverá ser proposto pela Pró-Reitoria de Extensão em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento geral da UERN e dos recursos captados junto a órgãos de fomento externos para este fim.

Art. 132. A distribuição das bolsas entre os editais específicos do PIBEx será definida pela Pró-Reitoria de Extensão a partir de proposta encaminhada pela Comissão de Extensão.

Art. 133. Os valores das bolsas do PIBEx terão como referência as bolsas de Iniciação Científica do CNPq da época do lançamento dos editais de seleção.

Art. 134. As Bolsas de Extensão dos editais do PIBEx terão duração de até doze meses.

Seção III – Das Competências e Compromisso

Art. 135. Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I. Elaborar e divulgar os editais do PIBEx;
- II. Elaborar e encaminhar as folhas de pagamento dos bolsistas selecionados;
- III. Certificar, ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista e o orientador, constando: título da ação, período de execução, carga horária e área de atuação.

Parágrafo Único - A emissão do certificado pelo Coordenador da ação está condicionada à apresentação do relatório final da atuação do bolsista.

Art. 136. Compete aos coordenadores das Ações e Unidades de Extensão aprovadas com Bolsas:

- I. Realizar a divulgação e promover a seleção dos bolsistas, enviando o resultado e a documentação dos selecionados para a Pró-Reitoria de Extensão;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, no que tange ao plano de trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo termo de compromisso;
- III. Comunicar formalmente à Pró-Reitoria de Extensão quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono,

trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão de bolsista ou cancelamento da bolsa;

- IV. Receber e avaliar o relatório final do bolsista;
- V. Anexar o relatório do bolsista, com sua apreciação, no relatório final da ação a qual esteja vinculado;
- VI. Participar de eventos acadêmicos e científicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão, mediante inscrição de trabalho vinculado à ação contemplada com Bolsa de Extensão do PIBEx.

Art. 137. O coordenador da ação apoiada pelo PIBEx deve citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UERN, quando da divulgação dos resultados das ações apoiadas pelo PIBEx, em publicações ou apresentações em eventos, cursos, comunicações em congressos, dentre outros, bem como incluir os nomes dos bolsistas sob sua orientação como coautores de publicações em trabalhos apresentados em congressos e seminários, se elaborados com a participação efetiva dos mesmos.

Art. 138. Compete aos bolsistas:

- I. Enviar a documentação necessária e o termo de compromisso devidamente assinado para o coordenador da ação;
- II. Cumprir as atividades estabelecidas pelo coordenador da ação no plano de trabalho do bolsista;
- III. Cumprir a carga horária de vinte horas semanais em atividades exclusivas da Ação de Extensão a qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares;
- IV. Apresentar relatórios parciais e finais ao coordenador sempre que solicitado;
- V. Apresentar ao coordenador do projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de quinze dias, proposta de seu desligamento do PIBEx;
- VI. Participar do Colóquio de Extensão, apresentando o trabalho vinculado à ação contemplada com a Bolsa de Extensão.

Seção IV – Das Condições de Seleção

Art. 139. Para concorrer aos editais do PIBEx, o coordenador deverá atender às seguintes condições:

- I. Coordenar ações aprovadas na Comissão de Extensão e cujo prazo de execução contemple de forma integral o período de doze meses de vigência do edital;
- II. Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão no que se refere à entrega de relatórios de atividades de ações:
 - a) Relatórios parciais, para ações em execução;
 - b) Relatórios finais, para ações já encerradas;
 - c) Relatórios de atividades dos bolsistas, para ações aprovadas nos

editais do PIBEx de anos anteriores.

Art. 140. Para ser efetivado como bolsista do PIBEx, o discente deverá atender às seguintes condições:

- I.** Estar cursando entre o segundo e o penúltimo semestre do seu curso de graduação; Matricular-se, no mínimo, em doze créditos durante o período da Ação;
- II.** Não possuir qualquer outro tipo de bolsa ou vínculo empregatício;
- III.** Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 141. A seleção das Ações de Extensão ocorrerá por meio de edital específico, lançado e coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão da UERN.

Seção V – Do Termo de Compromisso

Art. 142. Todo discente participante do PIBEx deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar sua participação nele, por meio do termo de compromisso em formulário padronizado, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser assinado em três vias, pelo discente, pelo orientador e pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º Após assinado o termo de compromisso, sua primeira via ficará em poder do discente, a segunda com o orientador e a terceira com a Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º No caso de renovação da Bolsa de Extensão, será obrigatoriamente assinado um novo termo de compromisso.

§ 4º O aluno será oficialmente considerado bolsista de Extensão, a partir da assinatura do respectivo termo de compromisso pela Pró-Reitoria de Extensão.

Seção VI – Da Suspensão da Bolsa e da Substituição do Bolsista

Art. 143. A bolsa de Extensão será suspensa nos seguintes casos:

- I.** Conclusão do curso de graduação;
- II.** Trancamento de matrícula;
- III.** Abandono do curso;
- IV.** Quando se comprovar falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, negligência ou improbidade do bolsista;
- V.** Descumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso;
- VI.** Suspensão da ação de Extensão, após comunicação formal da Pró-Reitoria

de Extensão ao coordenador da mesma.

§ 1º O coordenador da ação terá o prazo de quinze dias para encaminhar a documentação dos substitutos dos bolsistas ou regularizar a situação da ação de Extensão suspensa.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, as bolsas serão canceladas e redistribuídas para outras ações.

Art. 144. A substituição do bolsista também poderá ocorrer a qualquer tempo mediante solicitação justificada do Coordenador da ação.

Art. 145. A substituição do bolsista deverá observar a ordem de classificação da seleção realizada pelo coordenador.

Parágrafo Único - Caso não haja substitutos selecionados, deverá ocorrer uma nova seleção.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 146. Caso haja cobrança de taxa em qualquer atividade extensionista, a mesma deverá ser recolhida de acordo com os procedimentos indicados pela Diretoria de Contabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças da UERN.

Art. 147. Todos os discentes e membros da comunidade da equipe de execução das ações de Extensão institucionalizadas devem contar com seguro contra acidentes pessoais, com recursos da Universidade, conforme dispositivo legal pertinente.

Art. 148. Todas as seleções executadas pela extensão universitária da UERN deverão prevê, sempre que possível, a participação de alunos com deficiência e com necessidades educacionais especiais, respeitados os limites estipulados pela legislação específica.

Art. 149. A administração superior da UERN deverá viabilizar em até dois anos, contados a partir da data de publicação, o cumprimento integral das normas dispostas nesse regulamento, sendo revogadas as disposições contrárias.